



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício N°126/GAB/22

Itapuã do Oeste, 06 de julho de 2022.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXMA. SENHORA: ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
ITAPUÃ DO OESTE – RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Mensagem N°. 57/2022, que trata do Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de crédito, através de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOÍSES GARCIA CAVALHEIRO  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 57/2022**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

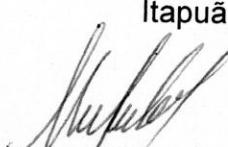
Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre a abertura de crédito através de **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e **Excesso de Arrecadação do Exercício**, valor global na importância de R\$ 533.229,48 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Vinte Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos), especificados abaixo e distribuídos por fonte de recurso conforme demonstrativo contábil e cópia de propostas em anexo, os recursos serão destinados para **Investimentos**, conforme projeto em anexos, tendo em vista a real necessidade de orçamento nos projetos Atividades relacionados no projeto de lei em questão.

➤ R\$ 533.229,48 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Vinte Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos). Aquisição de Braços e Luminárias de LED. **Investimentos- MATERIAL DE CONSUMO.**

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, previstos nos incisos I e II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipamos votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste - RO, 06 de julho de 2022.

  
**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**  
**CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N°

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 533.229,48, INVESTIMENTOS-MATERIAL DE CONSUMO, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, na importância **R\$ 533.229,48 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Vinte Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **ANEXO I** do presente projeto.

**Art. 2º** - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, na importância de **R\$ 533.229,48 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Vinte Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos)**.

**Art. 3º** - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, previstos nos incisos I, II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 06 de julho de 2022.

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**  
**CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO I**

Local: 020401      SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha:      661

04.122.0003.0043.0050      Investimentos.....  
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO      R\$ 500.000,00

Ficha:      662

04.122.0003.0043.0050      Investimentos.....  
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO      R\$ 33.229,48

**Excesso:**      500.000,00  
**Superávit Financeiro:**  33.229,48

Itapuã do Oeste - RO, 06 de julho de 2022.

  
**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**  
**CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**TERMO**

**DE CONVÊNIO N° 406/PGE-2022**

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ, inscrito no CPF/MF sob nº 769.509.567-20, nomeado por decreto não numerado, de 26 de Maio de 2020, publicado no em edição suplementar do Diário Oficial do Estado na mesma data; e,

O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na RUA AYRTON SENNA, 1425- CENTRO, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 386.428.592-53, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0029526000.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0069.067963/2022-12,

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 165/2022/PGE-SEOSP id. 0030009362, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.067963/2022-12, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

1.1. O presente convênio tem por objeto AQUISIÇÃO DE BRAÇOS E LUMINÁRIAS LED para implantação na zona urbana do Município de Itapuã do Oeste/RO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 533.229,48 (**quinhentos e trinta e três mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos**), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 500.000,00 (**quinhentos mil reais**) conforme Nota de Empenho (Id.0029928040);

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R\$ 33.229,48 (**trinta e três mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos**), conforme Declaração de Contrapartida (id.0029826886), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária: Cód. U.O.: 270001 - Programa de Trabalho: 15.451.2057.2428 2428021 Natureza de Despesa: 44.40.42.01– Fonte de Recursos: 0.3.00.100000 0 300.

3.2. A despesa do presente ajuste fora empenhada em 27 de junho de 2022, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000251.

3.3. Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

3.4. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

4.1. O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada participante será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

5.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

5.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

5.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

5.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

6.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, imparcialidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

6.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**



7.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

- I - Aditar este termo com alteração do objeto;
- II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

8.1. A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execuções físicas do objeto pelo CONVENENTE.

8.2. Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

8.3. Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

**9. CLÁUSULA NONA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

9.1. A CONVENENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

10.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

10.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:



## I - DO CONCEDENTE

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- c) Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;
- d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- e) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade; Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- f) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

## II - DO CONVENENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos

recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**



11.1. O CONVENENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

11.2. Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

11.3. Na impossibilidade de atendimento do disposto item 11.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.4. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

11.5. A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

11.6. A Prestação de Contas Final será instruída com:

- I - relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e
- III - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de incorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.7. A devolução prevista no item 11.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

11.8. Se, ao término do prazo estabelecido no item 11.5 o CONVENENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 11.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.9. O registro do inadimplemento do CONVENENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

11.10. A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

11.11. Apresentada a Prestação de Contas de Contas e resarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 11.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 11.3 e 11.4.

11.12. O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 11.1.

11.13. A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema

próprio.

11.14. Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o resarcimento ao erário.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

12.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 120 dias, a contar da data de liberação dos recursos.

12.2. A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

12.3. O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e
- d) da ocorrência da inexecução financeira.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO**

14.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

14.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

14.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

14.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores,



públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

17.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por PAULO ADRIANO DA SILVA, Procurador(a), em 30/06/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por ERASMO MEIRELES E SÁ, Secretário(a), em 30/06/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO, Usuário Externo, em 30/06/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0030009364 e o código CRC 379E5E8B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO  
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL  
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000  
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com



### PLANO DE TRABALHO 1/3

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente <b>Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste</b>		C.G.C. <b>63.761.936/0001-55</b>		
Endereço <b>Rua Ayrton Senna, 1425 – Centro</b>				
Cidade <b>Itapuã do Oeste</b>	UF <b>RO</b>	Cidade <b>Itapuã do Oeste</b>	UF <b>RO</b>	Cidade <b>Itapuã do Oeste</b>
Conta corrente	Banco (nome e nº) <b>BRASIL S/A</b>	Conta corrente	Banco (nome e nº) <b>BRASIL S/A</b>	
Nome do responsável pela instituição <b>Moises Garcia Cavalheiro</b>			C.P.F. <b>386.428.592-53</b>	
R.G./Órgão expedidor <b>379022 /SSP/RO</b>	Cargo <b>Prefeito</b>			Cargo <b>Prefeito</b>

#### 2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

#### 3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
<b>AQUISIÇÃO DE LUMINARIAS LED</b>	ALR	120 dias/ALR
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> AQUISIÇÃO DE BRAÇOS E LUMINÁRIAS LED para implantação na zona urbana do Município de Itapuã do Oeste/RO.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b>		

Município de Itapuã do Oeste Localizado na região oeste do estado de Rondônia constituído basicamente de pequenas propriedades, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, conta com população, estimada IBGE para 2015 foi de 9.995 habitantes. A iluminação pública é essencial à qualidade de vida, principalmente na área urbana, atua como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno. Sabemos que conforme legislação federal, a propriedade do sistema iluminação pública foi transferida para as prefeituras municipais. O presente projeto tem por finalidade a Implantação de braços com luminárias em LED. A iluminação pública com LED é ecologicamente correta; pois produz uma significativa economia de energia. A prefeitura de Itapuã do Oeste visa encontrar soluções técnicas de arquitetura e engenharia no sentido de promover a melhoria da circulação de pedestres e veículos, atendendo às necessidades dos municípios e visitantes do Município. Com a nova iluminação melhoraremos a segurança, pois uma via bem iluminada inibe a ação de criminosos e pessoas com má intenção ao mesmo tempo oferece uma harmonização no ambiente. Assim, proporcionar aos moradores uma cidade acolhedora para o trabalho e o lazer dos seus cidadãos. Acredita-se ainda que o projeto revitalizará os espaços públicos e entorno, criando um percurso organizado que promoverá valorização econômica e qualidade de vida aos moradores. Em virtude disto, a administração atual está empenhada em levar melhorias aos moradores desta, porém não temos condições para concretizarmos esta obra com recurso próprio, e vimos através deste, solicitar recursos financeiros para a execução deste projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO  
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL  
Rua Aytron Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000  
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com



### PLANO DE TRABALHO 2/3

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR/FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QUT	INÍCIO	TERMINO
1.0	1.0	AQUISIÇÃO DE BRAÇOS E LUMINÁRIAS LED para implantação na zona urbana do Município de Itapuã do Oeste/RO.				
	1.0	<b>AQUISIÇÃO DE BRAÇOS E LUMINÁRIAS LED'S</b>				
	1.1	<p>LUMINÁRIA PÚBLICA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 200W CORPO DISSIPADOR E ARO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA. ÓPTICA COM AVANÇADA TECNOLOGIA O LED COM DIFUSOR EM PMMA E LENTE SECUNDÁRIA EM VIDRO PLANO TEMPERADO COM RESISTÊNCIA AO IMPACTO MECÂNICO IK-08. GRAU DE PROTEÇÃO IP-66 NO CONJUNTO ÓPTICO E ALOJAMENTO COM PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA. FATOR DE POTÊNCIA MAIOR QUE 0,92 THD ABAIXO DE 10%. TEMPERATURA DE COR 5000K. EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 125LM/W 1200MA, 25000 LUMENS MÍNIMOS. FIXAÇÃO NO POSTE COM BITOLA 60,3MM COM AJUSTE DE +/- 5% COM BASE NEMA 7 PINOS.</p> <p>VIIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS COM GARANTIA DE 5 ANOS PARA AS PARTES ELÉTRICAS/ELETRÔNICAS E 10 ANOS PARA A CARCAÇA. DEVERÁ SER FORNECIDO UM LAUDO DE ENSAIO FOTOMÉTRICO DA LUMINÁRIA POR LABORATÓRIO HOMOLOGADO PELO INMETRO OU LABORATÓRIO DE CONHECIMENTO PÚBLICO. O PROPONENTE DEVERÁ FORNECER CURVA IES DA LUMINÁRIA PARA AVALIAÇÃO.</p> <p>Classificação Fiscal NCM 9405.40.10. NBR IEC 60598-1:2010 / NBR 15129 / NBR IEC 5101 / NBR IEC 5123 / ANSI136.41:2013 NEMA; De acordo com especificações técnicas da portaria 20 de fevereiro de 2017 do INMETRO.</p>	und	459	ALR	120 DIAS/ALR
	1.2	BRAÇO DE 2" CURVO COM SAPATAS COM 2 FUROS PARA PARAFUSOS DE 16X250MM COM 2.50MTS PARA LUMINARIA PUBLICA	und	459	ALR	120 DIAS/ALR

#### 5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPOSTOR
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	Obras e Instalações	R\$ 533.229,48	500.000,00	33.229,48
		R\$ 533.229,48	500.000,00	33.229,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO  
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL  
Rua Aytron Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000  
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com



### PLANO DE TRABALHO 3/3

#### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

##### Concedente

META	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
	500.000,00					

META	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela

##### Proponente (entidade solicitante)

META	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
	33.229,48					

META	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela

#### 7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Itapuã do Oeste, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho. O PROJETO SERÁ EXECUTADO DE FORMA DIRETA.

Pede Deferimento.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Itapuã do Oeste /RO, 25 de Maio de 2022

#### 8 - APROVADO PELO CONCEDENTE.

Aprovado

Local e data

Assinatura do Concedente



GOVERNO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ITAPUÃ D'OESTE

*Diego E. Félix da Silva*  
Diego E. Félix da Silva  
Diretor de Projetos e Obras de Eng. Civil  
Port. 118/GAB-PMIO/18  
CREA 11603D/RO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA : AQUISIÇÃO DE BRAÇOS E LUMINÁRIAS LED'S  
END. : MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE  
LOCAL: ITAPUÃ D'OESTE

FONTES : SINAPI 04/2022

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
<b>ILUMINAÇÃO</b>						
1.0	<b>AQUISIÇÃO DE BRAÇOS E LUMINÁRIAS LED'S</b>					
1.1	42248	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX.	und	459,00	986,07	452.606,13
1.2	ata	BRAÇO DE 2" CURVO COM SAPATAS COM 2 FUROS PARA PARAFUSOS DE 16X250MM COM 2.50MTS PARA LUMINARIA PUBLICA	und	459,00	175,65	80.623,35
<b>CUSTO TOTAL</b>						<b>R\$ 533.229,48</b>
<b>CUSTO TOTAL DA OBRA</b>						<b>R\$ 533.229,48</b>



GOVERNO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ITAPUÃ D'OESTE

MEMÓRIA DE CÁLCULO



OBRA : AQUISIÇÃO DE BRAÇOS E LUMINÁRIAS LED'S

END. : MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

LOCAL: ITAPUÃ D'OESTE

**1.0 AQUISIÇÃO DE BRAÇOS E LUMINÁRIAS LED'S**

1.1 LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX.

**TOTAL 459,00 und**

1.2 BRAÇO DE 2" CURVO COM SAPATAS COM 2 FUROS PARA PARAFUSOS DE 16X250MM COM 2.50MTS PARA LUMINARIA PUBLICA  
LUMINÁRIAS 200W 459,00 und

**TOTAL 459,00 und**



*D. E. Félix*  
Diego E. Félix da Silva  
Diretor de Projetos e Obras de Eng. Civil  
Port. 11A/G4B - RHQ/28  
CREA 11800/D/00

**GOVERNO DE RONC**  
**PREFEITURA DE ITAPUÃ DO OESTE**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**OBRA :** AQUISIÇÃO DE BRAÇOS E LUMINÁRIAS LED'S

**END. :** MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

**LOCAL:** ITAPUÃ DO OESTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO			
		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1.0	AQUISIÇÃO DE BRAÇOS E LUMINÁRIAS LED'S	25%	25%	25%	25%
	<b>VALOR TOTAL</b>	133.307,37	133.307,37	133.307,37	133.307,37
	Percentual parcial	25%	25%	25%	25%
	Valor parcial	133.307,37	133.307,37	133.307,37	133.307,37
	Percentual acumulado	25%	50%	75%	100%
	Valor acumulado	133.307,37	266.614,74	399.922,11	533.229,48



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.



Projeto de Lei: /2022  
Autoria: Executivo Municipal

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 533.229,48, INVESTIMENTOS – MATERIAL DE CONSUMO NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### VOTO DO RELATOR

#### INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

#### DA ANÁLISE

O projeto de Lei **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 533.229,48, INVESTIMENTOS – MATERIAL DE CONSUMO NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.



### CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

**Minéia da Silva Pereira**  
Relatora

### PARECER DA COMISSÃO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei /2022, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 533.229,48, INVESTIMENTOS –MATERIAL DE CONSUMO NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, sendo APROVADO por 03 votos favoráveis.

*Fábio Júnior da Silva Ferreira*  
**Fábio Júnior da Silva Ferreira**  
Presidente

*Minéia da Silva Pereira*  
**Minéia da Silva Pereira**  
Relatora

*Ivan Carlos Tenório de Oliveira*  
**Ivan Carlos Tenório de Oliveira**  
Membro



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissão de Orçamento e Finanças.



PARECER DOPRESIDENTE

Projeto de Lei: /2022

Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o PARECER do Relator. Vejamos;

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferidas no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

"Trata-se de projeto de lei nº /2022, de autoria do Poder Executivo Municipal":

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 533.229,48, INVESTIMENTOS – MATERIAL DE CONSUMO NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

IN VERBIS:

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira;

**DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei nº /2022, o presidente da comissão de orçamentos e finanças juntamente com o relator e membro decidem/;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, amparado com técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Hilberto Pascoal  
Presidente

Ivan Carlos Tenório de Oliveira  
Relator

Lucas Santana Fiúza  
Membro



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissão de Orçamento e Finanças.  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**



Projeto de Lei: /2022

Autoria: Executivo Municipal

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

O Relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no Regimento Interno nessa Casa de Leis apresenta-se o PARECER nos termos seguinte:

Trata-se de Projeto de Lei nº /2022 de autoria do Poder Executivo Municipal:

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 533.229,48, INVESTIMENTOS – MATERIAL DE CONSUMO NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do PARECER da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS dispõe o artigo 219 inciso II, do Regimento Interno desta casa:

IN VERBIS:

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeiro;

Portanto, após analisar o conteúdo desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e aparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Ivan Carlos Tenório de Oliveira  
Relator



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° /2022  
Autoria: Executivo Municipal



Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei n° /2022, de autoria do Poder Executivo, que, “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 533.229,48, INVESTIMENTOS – MATERIAL DE CONSUMO NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

**DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR**

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei n° /2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

**MINÉIA DA SILVA PEREIRA**  
Presidente da CCJR

**JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO**  
Relator da CCJR

**AILTON JOSÉ DA SILVA**  
Vereador/membro



## PARECER DO RELATOR

**PROJETO DE LEI N° /2022**  
**Autoria: Executivo Municipal**

### Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei n° /2022, de autoria do Poder Executivo, que,

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 533.229,48, INVESTIMENTOS –MATERIAL DE CONSUMO NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

---

**Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo**  
Relator da CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER DA PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI N° /2022**  
**Autoria: Executivo Municipal**

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei n° /2022, de autoria do Poder Executivo, que, “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 533.229,48, INVESTIMENTOS – MATERIAL DE CONSUMO NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

**DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR**

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei n° /2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

**MINÉIA DA SILVA PEREIRA**  
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO  
Relator da CCJR

*Ass. Minéia da Silva*  
**AILTON JOSÉ DA SILVA**  
Vereador/membro



## PARECER DO RELATOR

**PROJETO DE LEI N° /2022**

**Autoria: Executivo Municipal**

### Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei n° /2022, de autoria do Poder Executivo, que,

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 533.229,48, INVESTIMENTOS –MATERIAL DE CONSUMO NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

---

**Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo**  
Relator da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de lei 057/2022

**LEITURA (X)**

**VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
<b>Antônio Costa Sena</b>				X
<b>Ailton José da Silva</b>	X			
<b>Fabio J. da Silva Ferreira</b>	X			
<b>Hilberto Pascoal Pereira</b>	X			
<b>Ivan Carlos T. de Oliveira</b>	X			
<b>Jefferson Eduardo O. Azevedo</b> Vereador Vice-Presidente				X
<b>Lucas Santana Fiúza</b> 2º secretário	X			
<b>Minéia da Silva Pereira</b> 1º secretária	X			
<b>Rose Lopes dos Santos Oliveira</b> Presidente				

SIM	06
NÃO	
Abstenções	
Ausente	02

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 13 de julho de 2022.

**Rose L. dos Santos Oliveira**  
Vereadora Presidente

**Jefferson Eduardo O. –**  
Vereador Vice-Presidente

**Minéia da Silva Pereira**  
1º secretária  
  
**Lucas Santana Fiúza**  
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA



AUTÓGRAFO N 060/2022  
PROJETO DE LEI N 057/2022  
DE 06 DE JULHO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 533.229,48, INVESTIMENTOS- MATERIAL DE CONSUMO, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, na importância R\$ 533.229,48 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Vinte Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos). Alocados nos projetos/atividades conforme ANEXO I do presente projeto.

**Art. 2º -** Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, na importância de R\$ 533.229,48 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Vinte Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos).

**Art. 3º -** Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, previstos nos incisos I, II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos, atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do oeste, 15 de julho de 2022.

**ROSE LOPEZ DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

